



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6750

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e conceder isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN à Sociedade Rural de Montes Claros, durante a XXXII Exposição Agropecuária de Montes Claros. (Referente à Lei nº 3.590, de 22/06/2006).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 05

espécie: Ph
Categoria: Repasse de recursos
ct: 21.1
ordem: 44
nº fls: 03



80/2006
20-06-2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Financeiros e
Conceder Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,
Durante a XXXII Exposição Agropecuária de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em – 13/06/2006

1 - Comissão de Finanças - Orçamento e Tomada de Contas

2 -

3 - A NOVA LEI ESTARÁ JÁ NA REGIÃO DE URGÊNCIA

4 - EM 20.06.2006

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI N° _____ DE 06 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, DURANTE A XXXII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a repassar, mediante convênio, a importância de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e ainda, na forma do artigo 291 da Lei Complementar Municipal nº4, de 07/12/2005, conceder a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, à Sociedade Rural de Montes Claros e terceirizados, em função das atividades de lazer e diversão realizadas no Parque de Exposição João Alencar Athaíde, no período de 28 de junho a 06 de julho de 2006.

Parágrafo único - O repasse de valor previsto neste artigo está na seguinte dotação orçamentária 06.02-20.607.0010.4021-335041.

Art. 2º - Fica estabelecido que no dia 03 de julho, data do aniversário da cidade, a Sociedade Rural de Montes Claros franqueará à população o acesso gratuito às dependências do Parque de Exposições, para que todos possam participar das festividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 06 de junho de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Somos favoráveis a isenção proposta
em razão da importância do evento,
já integrado ao calendário de even-
tos do município. Por outro lado
fortalece as atividades do agronegócio
e permite o acesso da população
por ocasião do aniversário do muni-
cipio além de ser uma prática de
todas as administrações.

16/10/06


13.06.06





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros (MG), 06 junho de 2006.

Ofício nº.: 085/2006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria-Geral

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Exa e aos demais membros desta Casa o projeto de lei em anexo, que reitera a tradicional parceria, anualmente celebrada entre a Sociedade Rural de Montes Claros e o Município de Montes Claros.

A exposição agropecuária organizada pela Sociedade Rural de Montes Claros é um evento de grande repercussão social e econômica para nossa Região, eis que estimula os negócios agropecuários, comércio, serviços e representa mais uma opção de lazer para a população.

Além da cessão de importante espaço físico em suas dependências para a apresentação de ações institucionais do Município, será disponibilizada toda a estrutura do Parque de Exposições para a realização dos eventos de comemoração do aniversário da cidade que, neste ano, terá especial e inexcedível relevo, vez que estaremos deflagrando o início das atividades destinadas à aproximação dos 150 anos de Montes Claros, fato este que está a justificar, a mais não poder, o repasse de recursos e, sobretudo, a isenção do ISSQN que se compensará com a concessão de gratuidade à toda a população para freqüentar o recinto do Parque de Exposições no dia do aniversário da cidade, participando ativamente de todas as atividades que serão ali empreendidas.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência e aos demais distintos membros dessa Casa, o incluso projeto de lei, nesta oportunidade, requerendo sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA em face da proximidade da realização do evento e dos trabalhos de mídia a serem realizados antes da efetivação da parceria.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, durante a XXXII Exposição Agropecuária de Montes Claros”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, haja vista que dita isenção está prevista em lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605